



DECRETO Nº 5.715

DE 05 DE Agosto

DE 2.025

Dispõe sobre o cronograma de medições e a exigência da prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra, em caso de inadimplemento do contrato, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 99 e no artigo 102, suas alíneas, incisos e parágrafo da Lei Federal n.º 14.133/2021 que possibilita, na contratação de obras e serviços de engenharia, a exigência de prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da eficiência, da economicidade e da eficácia, nos quais devem pautar todos os atos da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, cujo valor ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será exigido, em edital, a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com a obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato hipótese em que:

I. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:



- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

IV. Na hipótese de inadimplemento do contratado, será observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Art. 2º O valor definido no artigo 1.º será anualmente atualizado por meio de Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
05 de agosto de 2.025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal